

RESOLUÇÃO Nº 19/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Conselho Universitário do UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Conselho Universitário – CONSUN do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO UNIAVAN

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva, é responsável por formular a política geral de funcionamento do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN nos planos acadêmicos, administrativos, financeiros, patrimonial e disciplinar.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Competência

Art.2º Compete ao CONSUN as atribuições abaixo especificadas:

- I. Zelar pela concretização da missão e dos objetivos propostos pelo Centro Universitário;
- II. Deliberar sobre as políticas e normas gerais de funcionamento do Centro Universitário e do ensino, pesquisa, da extensão e das ações comunitárias;
- III. Deliberar sobre o Estatuto e suas alterações, submetendo-o à homologação da entidade Mantenedora;
- IV. Deliberar sobre o Regimento e suas alterações e, quando for o caso, sobre os regulamentos das Unidades Universitárias;
- V. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e suas alterações;
- VI. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e suas alterações;
- VII. Apreciar o relatório anual da Reitoria;
- VIII. Outorgar, por proposta do Reitor, ou por indicação que lhe for encaminhada títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- IX. Deliberar sobre ampliação, redistribuição e diminuição de vaga dos cursos de graduação;
- X. Deliberar sobre a criação, supressão ou alteração de Unidades Universitárias ou Campus;

- XI. Deliberar sobre o calendário acadêmico;
- XII. Examinar e deliberar sobre assuntos de interesse do Centro Universitário não previstos neste Estatuto;
- XIII. Zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos bens materiais e humanos colocados à sua disposição pela Mantenedora;
- XIV. Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final do Centro Universitário, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- XV. Deliberar sobre os projetos pedagógicos de curso, programas e matrizes curriculares que lhe forem submetidos, com parecer do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) respectivo, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo MEC;
- XVI. Deliberar sobre a regulamentação do funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação, e das atividades de pesquisa e de extensão;
- XVII. Deliberar sobre a aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- XVIII. Deliberar a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- IXX. Deliberar sobre o exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior, e as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XX. Determinar a intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XXI. Deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas do Centro Universitário ou de cada curso ou de todos, ouvida a Reitoria;
- XXII. Deliberar sobre os critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades;
- XXIII. Aprovar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos;
- XXIV. Deliberar sobre as normas de ingresso dos candidatos aos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação.
- XXV. Elaborar e aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o corrente período letivo.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º A composição do CONSUN está estabelecida no Estatuto e no Regimento do UNIAVAN e é assim constituída:

- I. pelo Reitor, seu presidente;
 - II. pelo Pró-Reitor Acadêmico;
 - III. pelo Pró-Reitor Administrativo Financeiro;
 - IV. pelo Diretor Institucional;
 - V. pelo Presidente da CPA;
 - VI. por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
 - VI. pelo Gerente de Ensino;
 - VIII. pelo Gerente de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social;
 - IX. por um representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo CONSUN;
 - X. por representantes de cada um dos segmentos da comunidade universitária, da seguinte forma:
 - a) por dois representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação presenciais e EAD, indicados por seus pares em lista sêxtupla e designados pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;
 - b) por um representante do corpo docente, indicado por seus pares, em lista tríplice e designado pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;
 - c) por um representante do corpo discente, indicado por seus pares pelo DCE e Coordenação de Curso, para aprovação da indicação pelo Reitor;
 - d) por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, em lista tríplice e escolhido pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;
 - e) por um representante das coordenações de núcleos, indicado pelos seus pares.
- §1º As indicações serão submetidas ao Reitor para sua aprovação e encaminhamento da indicação ao CONSUN.
- § 2º O representante do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução imediata.
- § 3º O representante do Corpo Discente, regularmente matriculado, para mandato de 1 (um) ano, permitida somente uma recondução imediata.
- § 4º O representante da entidade Mantenedora é por ela diretamente designado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º São órgãos integrantes do CONSUN:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. As Comissões Permanentes (Comissão de Assuntos Acadêmicos e a Comissão de Legislação e Normas);
- IV. As Comissões Temporárias.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º Compete ao Plenário, convocado por Edital, além das atribuições definidas no Regimento do UNIAVAN:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia ou aprovados previamente para sua inclusão;
- II. Decidir sobre a inclusão de assuntos encaminhados pela Presidência do Conselho e não constantes na Ordem do Dia;
- III. Aprovar seu Regulamento Interno e baixar normas e atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência regimental.
- IV. Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º O Presidente do CONSUN é o Reitor do UNIAVAN.

Parágrafo único: Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do CONSUN, será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico, ou Diretor Institucional.

Art. 7º Compete ao Presidente do CONSUN:

- I. Convocar, abrir, presidir, suspender, e encerrar as reuniões;
- II. Mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

- III. Delegar competências;
- IV. Fazer cumprir este regulamento e demais disposições legais;
- V. Exercer as demais atribuições inerentes a sua condição;
- VI. Dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho, conceder a palavra aos Conselheiros, coordenar as discussões, submetendo os assuntos a votação, e anunciar os resultados;
- VII. Nomear os membros das comissões, eleitos dentre os seus pares;
- VIII. Determinar a retirada de processo de pauta quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- IX. Cumprir a legislação vigente e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- X. Exercer o direito de veto, de conformidade com o Regimento do UNIAVAN;
- XI. Proceder a distribuição dos processos às comissões;
- XII. Zelar pelo cumprimento dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do CONSUN, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;
- XIII. Constituir Comissões Especiais quando entender que a matéria não se enquadra na competência das comissões existentes, designando seu presidente.

Art. 8º A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão a que não pertença, sem direito a voz e voto.

Art. 10 O Reitor faz a distribuição dos processos ou consultas à Comissão, observando-se na sua tramitação as seguintes normas:

- I. Compete ao Presidente da Comissão designar o Relator, que pode ser ele próprio adotando, geralmente, o rodízio, na distribuição, a não ser que se trate de matéria da especialidade de algum dos membros ao qual deve competir, preferencialmente, o Parecer;
- II. O prazo concedido à Comissão, para estudo e solução de qualquer matéria, é de dez (10) dias corridos, a contar da data em que seu presidente receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será por tempo determinado;
- III. A Secretaria do Conselho registra, em livro especial ou ficha própria, as datas em que os processos foram distribuídos à Comissão, para controle dos prazos pela presidência do CONSUN.

Parágrafo único. O Relator pode realizar as diligências ou audiências que julgar necessárias à instrução do processo, solicitando ao Presidente da Comissão as medidas úteis para tal fim.

Art.11 Os Pareceres devem ser entregues à Secretaria, pelos respectivos relatores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da próxima sessão.

§ 1º Os processos correspondentes aos Pareceres entregues no prazo disposto no caput deste artigo devem passar, automaticamente, à ordem do dia da próxima sessão.

§ 2º Os processos correspondentes aos Pareceres entregues fora do prazo disposto no caput deste artigo devem integrar a ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 12 Todos os Pareceres devem ser feitos por escrito, ficando vedada a emissão de Pareceres orais.

Art. 13 As deliberações das Comissões Especiais são assinadas pelo respectivo presidente, pelo relator e demais membros.

Art. 14 É atribuição do relator redigir os pareceres da Comissão relativa a cada processo analisado.

Art. 15 Os processos analisados pelas comissões podem ser remetidos à origem para esclarecimentos, revisões e/ou correções sugeridas, sempre que for necessário.

Art. 16 Para estudo de assuntos de sua competência o Presidente do CONSUN pode compor Comissões Temporárias.

§ 1º A criação de Comissões Temporárias, bem como sua função específica e duração, será proposta pelo Presidente do Conselho à aprovação dos seus membros.

§ 2º As comissões temporárias devem ter nas suas composições, no mínimo, um membro do CONSUN.

Seção III - Das Reuniões

Art. 17 A periodicidade de reuniões do CONSUN é de, pelo menos, duas vezes por semestre, com data e hora designadas pelo Presidente.

Art. 18 As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 de seus membros, plenamente justificada, mediante aviso ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Art. 19 Compete aos Conselheiros, além das atribuições definidas no Regimento do UNIAVAN:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- II. Aprovar seu Regulamento Interno, baixar normas e atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência regimental.

Art. 20 As reuniões podem ser assistidas por terceiros, a critério de seu Presidente ou por decisão da maioria simples dos Conselheiros, sem direito a voz e voto.

Art. 21 As reuniões são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto os casos referentes às alterações regimentais e outros assuntos previstos no Regimento do UNIAVAN, onde estão estabelecidas as condições para deliberação.

Art. 22 A votação deve ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Qualquer conselheiro pode fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º Todo conselheiro presente e desimpedido deve manifestar-se, por ocasião da votação.

Art. 23 Em cada reunião deve acontecer:

- I. Verificação de quorum;
- II. Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- III. Expediente, quando for o caso;
- IV. Ordem do dia, estabelecida no Edital de Convocação.

Art. 24 Em Plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, a palavra será dada ao relator, que terá até 5 (cinco) minutos para expor seu parecer; em seguida, a Presidência anotarà, pela ordem, a subscrição dos Conselheiros que desejarem se pronunciar sobre a matéria e/ou apresentar emendas, dispondo do tempo máximo de 3 (três) minutos para seu posicionamento, e em seguida, ouvido o relator por igual tempo, será votada a matéria.

Parágrafo único. A critério do CONSUN, podem ser convidados, com direito a assento e voz, mas não a voto, empregados, consultores, assessores, acadêmicos do UNIAVAN e membros da comunidade, sempre que o assunto em pauta o aconselhar.

Art. 25 As “questões de ordem” podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir ou dirimir dúvidas sobre preceito de origem legal.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente resolver soberanamente sobre as “questões de ordem” ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 26 Qualquer proposta ou emenda deve ser feita por escrito, exceto com assentimento do Conselho, para que se faça oralmente.

Art. 27 Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho pode fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos, para tratar de assuntos referentes ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação, Planejamento e Administração Universitária.

Art. 28 Os “pedidos de vistas” são solicitados pelos Conselheiros durante a discussão da matéria para dirimir dúvidas de origem legal.

§ 1º Compete ao Conselheiro que solicitou o “pedido de vistas” apontar a origem da dúvida sobre a legalidade da matéria e elaborar novo parecer no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição encaminhando à Presidência, para ser apreciado e deliberado na próxima reunião.

§ 2º No caso do conselheiro que solicitou o “pedido de vistas” não apresentar novo parecer em tempo hábil, os Conselheiros apreciarão o parecer emitido pelo relator inicial.

Art. 29 A Ordem do Dia é aprovada pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação por iniciativa de 1/3 (um terço), pelo menos, dos Conselheiros.

Art. 30 Depois de aprovadas pelo Plenário, as decisões, num prazo de dez dias, a contar da data de sua aprovação, devem ser submetidas à homologação ou a outros atos administrativos próprios do Reitor.

Seção IV

Da Secretaria Geral do CONSUN e Comissões

Art. 31 À Secretaria Geral do CONSUN compete:

- I. Secretariar as reuniões do CONSUN;
- II. Lavrar atas de todas as reuniões;
- III. Assinar as atas, após discutidas e votadas, e subscritas pelo presidente;
- IV. Elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la, após determinação do presidente;
- V. Remeter antecipadamente aos Conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- VI. Redigir as resoluções, deliberações e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII. Comunicar às Pró-Reitorias e aos demais setores do UNIAVAN as determinações do Conselho;
- VIII. Reproduzir as atas das reuniões do CONSUN;
- IX. Reproduzir as proposições das Câmaras a serem apreciadas pelo CONSUN;
- X. Divulgar as resoluções do Conselho na comunidade universitária;
- XI. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSUN e das Comissões;
- XII. Manter o protocolo do Conselho;
- XIII. Manter em arquivo todo o material utilizado de todas as decisões do CONSUN e das Comissões;
- XIV. Controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente a inobservância à

assiduidade exigida no Regimento do UNIAVAN.

Art. 32 A Secretaria do CONSUN e das Comissões será exercida pelo Secretário Geral do UNIAVAN.

Art. 33 A Secretaria do CONSUN deve lavrar ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- IV. O expediente;
- V. O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de voto na íntegra.

Art. 34 Para os trabalhos da Comissão compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da respectiva Comissão;
- II. Lavrar ata de todas as reuniões;
- III. Encaminhar, por determinação do presidente, a convocação aos membros para as reuniões;
- IV. Elaborar a pauta, por determinação do presidente;
- V. Encaminhar aos Conselheiros da Comissão a documentação a ser analisada na reunião, conforme a respectiva pauta;
- VI. Encaminhar ao Presidente do CONSUN os processos com os devidos pareceres, para inclusão de pauta do respectivo Conselho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As reuniões do CONSUN devem ter duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada, desde que os assuntos em pauta o justifiquem.

Art. 36 O CONSUN poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais, sempre em caráter extraordinário.

Art. 37 Cada Conselheiro recebe, por meio eletrônico ou outra forma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o edital de convocação e os pareceres e/ou matérias aprovados pelas comissões.

Art. 38 Quaisquer matérias em grau de recurso pertinentes ao CONSUN devem conter petição fundamentada e instruída com documentos, além de serem dirigidos ao Presidente, que as distribuirá a Conselheiros especialmente designados como relatores.

Art. 39 Em caso de premente urgência, pode o Presidente do CONSUN aprovar, *ad referendum*, a matéria da competência do Conselho, apresentando ao Colegiado em sessão subsequente.

Art. 40 As deliberações do Conselho têm a forma de Resolução e as das Comissões Especiais, de indicação ou parecer.

Art. 41 Somente em caráter excepcional, mediante justificativa aceita pela plenária, pode ser apreciado e votado pelo CONSUN processo que não tenha parecer da Comissão competente.

Art. 42 A participação nas sessões do CONSUN é obrigatória e prevalece sobre qualquer outra atividade universitária.

Art. 43 O CONSUN é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Regulamento.

Art. 44 Os casos omissos são deliberados pelo CONSUN.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora